



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN Nº 00234/2018.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, III, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos artigos 18, VI, 84 e 89, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o quanto apurado nos autos da Reclamação Disciplinar nº 1.00571/2018-08,

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (RJ), imputando-lhe o fato exposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00571/2018-08.

2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada dos fatos imputados, a incursão de Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na infração disciplinar prevista no artigo 127, inciso II (descumprimento de dever funcional) e inciso IV (procedimento reprovável ou conduta que importe em desrespeito às leis em vigor, às autoridades constituídas ou à própria Instituição), da Lei Complementar Estadual n. 106, de 03 de janeiro de 2003 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro), por violação aos deveres funcionais previstos no artigo 118, I (manter ilibada conduta pública e particular), II (zelar por suas prerrogativas, pela dignidade de suas funções, pelo respeito aos membros da Instituição e pelo prestígio da Justiça) e IX (tratar com urbanidade os magistrados, advogados, partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da justiça), todos da Lei Complementar Estadual n. 106, de 03 de janeiro de 2003 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro), que enseja, à luz do art. 130, incisos I e III, do mesmo diploma legal, a aplicação da sanção de CENSURA, salientando-se, ainda, como inobservada a Recomendação n. 01/2016 da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

3. Determinar, após o referendo do Plenário, a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar instaurado a um Conselheiro Relator, nos termos do artigo 89, caput, observando-se o artigo 77, § 2º, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).

4. Apontar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Disciplinar, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada pelo Relator, nos termos do artigo 90 da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).

5. Determinar o apensamento de cópia da Reclamação Disciplinar nº 1.00571/2018-08 ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

6. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se por extrato.

Registre-se.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2018.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público